Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral de Justiça

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo MPRJ 2016.00007730

07/01/2016

GCOM

Req.: 163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO

Det PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL REF. À PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR CONF. DENÚNCIA OUVIDORIA Nº 523015

Volume 1/1

000000

Apenso:

Anexo:

Volume:

Avaliado em: / /

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.
Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

MPRJGCOM 201600007730 070116 15:49:14

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria do MPRJ, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em produção de propagando eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral. do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 163ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na ouvidoria nº 523015.**

Esta Promotoria solicitará, através de formulário próprio, auxílio ao GAP para que compareça ao local onde teria ocorrido a propaganda irregular a fim de que eja apurada a veracidade da informação veiculada pela ouvidoria, a saber, Estrada da Posse 3655, bairro Adriana, em Campo Grande.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Matrícula 1455

MINISTÉRIO PÚBLICO Fl. 03 RJ

Ref: MPRJ 201600007730

Portaria instaurada pelo MP nº _____/2016

À Secretaria das Promotorias Cíveis:

Analisando o procedimento nº MPRJ 201600007730, observo que a documentação que instrui o feito está equivocada.

Com efeito o presente procedimento foi iniciado visando apurar a colocação indevida de uma faixa com propaganda política na **Estrada da Posse 3655, bairro Adriana, em Campo Grande.**

Nesse sentido a portaria que iniciou o feito.

Ocorre, porém, que em seguida foi anexada nova portaria, conforme fls. 03, esta, porém, visando apurar outro fato (propaganda política realizada pelo prefeito Eduardo Paes e outros).

Assim, temos duas portarias juntadas à este feito, apurando fatos diferentes.

Requeiro, assim:

Sejam desentranhados os documentos de fls. 03/08, que devem ser anexados ao feito de número 2015. 0135 2962, este sim iniciado visando apurar a prática de propaganda eleitoral antecipada no bairro da TIJUCA.

Após o desentranhamento da documentação acima referida, requeiro sejam anexado à este feito o procedimento MPRJ 2016 00008853, iniciado

Fl. 04 RJ

publicidade para apurar os fatos relativos à prática de propaganda política antecipada no bairro de Campo grande.

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Patrícia Leite Carvão
Promotora de Justiça
Matr. 1455

Ref: **MPRJ 2016 00007730**

(expedientes apensados)

MPRJ 2016.00048309

MPRJ 2016.00008853

Portaria instaurada pelo MP nº _____/2016

À Secretaria das Promotorias Cíveis:

1. Anexa esta Promotoria ao presente feito cópia da manifestação encaminhada ao Juízo da 163ª ZE com a finalidade de solicitar seja determinado pelo Juízo eleitoral que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular do Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas a fim de proceder a sua retirada.
2. Da mesma forma, será ainda requerida a NOTIFICAÇÃO dos candidatos, na forma da legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

06

CÓPIA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: (expedientes apensados)

MPRJ 2016 00007730

MPRJ 2016.00048309

MPRJ 2016.00008853

Portaria instaurada pelo MP nº _____/2016

1. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de correspondência encaminhada pelo Ministério Público Eleitoral, protocolada junto ao MPRJ sob o nº 2016.00048309, que noticia possível ilícito eleitoral praticado pelo **pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira** e também pelo **vereador ZICO**, consistente na possível prática de propaganda eleitoral antecipada, através da colocação de faixa com propaganda em local público;
2. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
3. Considerando ainda a diligência realizada no local pelo GAP/MPRJ, conforme relatório de Operações – RELOP nº 5/G108, apensado ao feito nº 2016.00008853, que constatou a existência de diversas faixas com propaganda política no local denunciado;
4. Requer o Ministério Público à este Juízo, seja determinado que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular deste Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas (Estrada da Posse, Bairro Adriana, Campo Grande, esquina com Rua Abel Ferreira, sentido Av. Brasil, entrada do bairro Adriana) a fim de proceder à sua imediata retirada.
5. Da mesma forma, requer ainda o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO dos candidatos cujos nomes constam das referidas faixas, na forma da

6. legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

08

CÓPIA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: (expedientes apensados)

MPRJ 2016 00007730

MPRJ 2016.00048309

MPRJ 2016.00008853

Portaria instaurada pelo MP nº _____/2016

1. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de correspondência encaminhada pelo Ministério Público Eleitoral, protocolada junto ao MPRJ sob o nº 2016.00048309, que noticia possível ilícito eleitoral praticado pelo **pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira** e também pelo **vereador ZICO**, consistente na possível prática de propaganda eleitoral antecipada, através da colocação de faixa com propaganda em local público;
2. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
3. Considerando ainda a diligência realizada no local pelo GAP/MPRJ, conforme relatório de Operações – RELOP nº 5/G108, apensado ao feito nº 2016.00008853, que constatou a existência de diversas faixas com propaganda política no local denunciado;
4. Requer o Ministério Público à este Juízo, seja determinado que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular deste Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas (Estrada da Posse, Bairro Adriana, Campo Grande, esquina com Rua Abel Ferreira, sentido Av. Brasil, entrada do bairro Adriana) a fim de proceder à sua imediata retirada.
5. Da mesma forma, requer ainda o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO dos candidatos cujos nomes constam das referidas faixas, na forma da

RECEBI O ORIGINAL
28/04/2016
M. Carmem SR Ramos
Chefe da 163ª ZE/RJ
Matr. 09606012

09

6. legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

MPRJ 2016.00007730 e apensos 2016.00048309 e 2016.00008853

TERMO DE RECEBIMENTO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 08/04/2016

Marluce L. Machado
Analista do MPRJ – Mat. 1737
Secretária do CAO Eleitoral

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Coordenação, mediante vista a Promotora de Justiça, Gabriela Araújo Teixeira Serra, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 08/04/2016

Marluce L. Machado
Analista do MPRJ – Mat. 1737
Secretária do CAO Eleitoral

DESPACHO DA COORDENAÇÃO

1. Ciente a Coordenação do CAO Eleitoral do teor deste procedimento.

2. Encaminhem-se os autos ao Cartório da 163ª Zona Eleitoral, uma vez que já foi protocolada a promoção de fl. 08 em 22.03.16 naquele cartório, cujo Juízo é responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral e pelo poder de polícia a ela inerente, bem como pela apreciação dos pedidos de resposta nas Eleições de 2016, nos termos da Resolução TRE - RJ nº 935/15.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2016.

GABRIELA ARAÚJO TEIXEIRA SERRA
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAO Eleitoral

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral de Justiça

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo MPRJ 2016.00048309

18/01/2016

GCOM
Req PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Det REF SISTEMA ÚNICO PRR2 Nº 33682/2015 ENC NOTÍCIA DE POSSÍVEL ILÍCITO ELEITORAL PELO PRÉ-CANDIDATO PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA (MD)

Volume 1/1 000000

Portaria PPE 01/2016

Apenso:

Anexo:

Volume:

Avaliado em: / /

Sistema Único
PRR/2ª- 750 /2016
MPF/PRR-2ª Região

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Ofício Nº 35/2015 – MPF/PRR2/PRE/PRBAC
Referência: Sistema Único PRR2 nº 33682/2015

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2016.

A
EXMA. SRA.
DRA. GABRIELA SERRA
COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS ELEITORAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO
AV. MARECHAL CÂMARA, Nº 370 – CENTRO.
RIO DE JANEIRO, RJ
CEP 20020-080

MPRJGCOM 201600048309 180116 09:19:06

Exma. Senhora Dra. Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho notícia de possível ilícito eleitoral pelo pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira, para remessa ao Promotor Eleitoral com atribuição, a fim de que adote as providências que entender cabíveis.

Outrossim, solicito informar, *a posteriori*, quais as providências adotadas.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO ROBERTO BÉRENGER ALVES CARNEIRO
Procurador Regional Eleitoral

Sistema Único
PRR/2ª/RJ 33682/2015
MPF/PRR-2ª Região

Denúncia enviada do site PRERJ

email

thiagosn@gmail.com

Texto da denuncia

Há vereadores na região de Campo grande - RJ, especificamente na Estrada da Posse vinculando propaganda eleitoras explicita. Principalmente utilizando-se de argumentos como "os moradores agradecem" espalham cartazes por toda extensão da via. Tenho varias outras fotos de locais diferentes

Especifique o assunto de sua denuncia

Propaganda irregular

03

ESSE É NOSSO PISO
ELACIÑCA PATO

TERMO DE RECEBIMENTO

Autos recebidos, nesta data, na Secretaria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 18/01/2016

Marluce L. Machado
Analista do MPRJ – Mat. 1737
Secretária do CAO Eleitoral

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à Coordenação, mediante vista a Promotora de Justiça, Miriam Lahtermaher, Subcoordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais.

Rio de Janeiro, 18/01/2016

Marluce L. Machado
Analista do MPRJ – Mat. 1737
Secretária do CAO Eleitoral

DESPACHO DA COORDENAÇÃO

1. Ciente a Coordenação do CAO Eleitoral do que se contém nesses autos.

2. Considerando a notícia de possível prática de propaganda eleitoral extemporânea, encaminhe-se o presente expediente à **163ª** Promotoria Eleitoral, que possui atribuição para a Fiscalização da Propaganda Eleitoral, nos termos da Resolução nº 935/15 do TRE-RJ, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2016.

MIRIAM LAHTERMAHER
Promotora de Justiça
Subcoordenadora do CAO Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
6
RJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.
Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio do site da PRERJ, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em produção de propaganda eleitoral antecipada por meio de cartazes afixados por toda extensão da Estrada da Posse, na região de Campo Grande, RJ (foto acostada ao procedimento – fls. 04)

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 163ª Zona Eleitoral, da Comarca do Rio de Janeiro, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia que consta às fls. 03**

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

Solicite-se ao GAP, através de formulário próprio, o comparecimento ao local onde o denunciante alega estar ocorrendo a propaganda irregularn – toda extensão da Estrada da Posse, em Campo Grande, a fim de que seja apurada a veracidade da informação,

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2016.

MONICA SOARES SANTOS CORREA
Mat. 1810
Promotor de Justiça lotado junto à 22ª Z.E
Em acumulação à 163ª Z.E

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

IDENTIFICAÇÃO DA DENÚNCIA

Nº Protocolo:	523015	**Origem:**	Por telefone
Assunto:	Outros	**Tipo do Assunto:**	Eleitoral
No. doc denunciado:		**Empresa denunciada:**	
Autor:	SIDNEY GARCIA DA SILVA		
Endereço:		**Email:**	
Telefone:			

ANDAMENTOS

Início	Origem	Destino	Fim	Andamento
24/11/2015	SIDNEY GARCIA DA SILVA	Ouvidoria	23/12/2015	Ingresso

Texto

COMUNICANTE DENUNCIA O VEREADOR ZICO, PARTIDO (IGNORADO), PREFEITO EDUARDO PAES, SECRETÁRIO PEDRO PAULO, E POR FIM, O DEPUTADO ESTADUAL, PEDRO FERNANDES, POR PRÁTICA DE PROPAGANDA POLÍTICA IRREGULAR, ABUSO DE PODER ECONÔMICO E INFRAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE. MENCIONA QUE NA ESTRADA DA POSSE, Nº 3655, BAIRRO ADRIANA, CAMPO GRANDE, RJ, HÁ DIVERSAS FAIXAS COM A IDENTIFICAÇÃO DOS DENUNCIADOS COM OS SEGUINTES DIZERES: ¿OS MORADORES AGRADECEM AOS POLÍTICOS ALUDIDOS PELA CLÍNICA DA FAMÍLIA NO CIEP OLÍMPIO MARQUÊS¿ (ENDEREÇO DESCONHECIDO). SOLICITA UMA FISCALIZAÇÃO DESTE MPRJ A FIM DE DESCOBRIR FINANCIADORES, ALÉM DE PUNIÇÃO PELA PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E NÃO OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE. (SE) OBS.: TEXTO REDIGIDO CONFORME DESEJO DO COMUNICANTE.

Início	Origem	Destino	Fim	Andamento
23/12/2015	Ouvidoria	Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais	23/12/2015	Providência

Texto

RIO DE JANEIRO, 23/12/2015

REF. PROTOCOLO Nº. 523015.

CARO(A) COORDENADOR(A),

SEGUE <PAGCOORDENADOR> QUE, EM TESE, É PERTINENTE À SUA COORDENAÇÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

ATENCIOSAMENTE,

OUVIDORIA DO MP/RJ.

Início	Origem	Destino	Fim	Andamento
23/12/2015	Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais	Ouvidoria	23/12/2015	Providência em Andamento

Texto

A PRESENTE NOTÍCIA ESTÁ SENDO ENCAMINHADA À 163ª PROMOTORIA ELEITORAL, UMA VEZ QUE ESTA POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA
ATT COORDENAÇÃO DO CAO ELEITORAL

Início	Origem	Destino	Fim	Andamento
23/12/2015	Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais	Promotoria com Atribuição Natural		Providência

Texto

CARO PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA,ENCAMINHO A V.EXA. NOTÍCIA PERTINENTE À SUA PROMOTORIA PARA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Seu número de sua solicitação é: 20160107 - 140037

Uma cópia desta página foi enviada para o e-mail indicado

Dados do solicitante

Matricula	00001455
Nome	PATRICIA LEITE CARVÃO
Cargo	PROMOTOR
E-mail	carvao@mprj.mp.br
Telefone	21 - 998514616
Órgão	163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO
Local	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 139 - CENTRO, CEP: 20031972
Complemento	

Solicitação

Referência nº	ouvidoria MPRJ 523015
Descrição dos dados a serem pesquisados	Requeiro seja verificada a existência de faixas contendo propaganda eleitoral na Estrada da Posse nº 3655, no Bairro Adriana, em Campo Grande, conforme teor da denúncia formulada através do sistema de ouvidoria do MPRJ.

Tipo de Solicitação

Solicitação de Análise

Solicitação de Operação

Apuração de notitia criminis

Arquivos Anexo

Descrição	Arquivo
descrição0	denúncia ouvidoria - Campo Grande - instauração de procedimento.doc

Imprimir | Retornar

Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência - solicitação n°: 20160107 - 140037

carvao@mprj.mp.br
Enviado: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 14:00
Para: solicitacao.analise; Patricia Leite Carvão
Anexos: denúncia ouvidoria - Campo~1.doc (27 KB)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência

□Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência

O número de sua solicitação é: 20160107 - 140037

Dados do solicitante

Matricula	00001455
Nome	PATRICIA LEITE CARVÃO
Cargo	PROMOTOR
E-mail	carvao
Telefone	21 - 998514616
Órgão	163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO
Local	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 139 - CENTRO, CEP: 20031972
Complemento	

Solicitação

Referência n°	ouvidoria MPRJ 523015
Descrição dos dados a serem pesquisados	Requeiro seja verificada a existência de faixas contendo propaganda eleitoral na Estrada da Posse n° 3655, no Bairro Adriana, em Campo Grande, conforme teor da denúncia formulada através do sistema de ouvidoria do MPRJ.

Tipo de Solicitação

Solicitação de Análise

Solicitação de Operação

Apuração de notitia criminis

Arquivos Anexo

Descrição	Arquivo
descrição0	denúncia ouvidoria - Campo Grande - instauração de procedimento.doc

INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl. 11
RJ

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2016.

Processo MPRJ 2016.00048309

163ª Promotoria Eleitoral

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (29/01/16)

De ordem da Dra. Mônica Soares Santos Correa, foram desentranhadas as fls. 13/15 do procedimento MPRJ 2016.00007734 (juntado ao procedimento MPRJ 2016.00007730), e anexadas ao processo supracitado, renumeradas fls. 08/10.

Abro nesta data, nova vista à douta Promotora Eleitoral designada.

Maristela Santana

Maristela Santana
Técnico do MP – Área Administrativa
Matrícula nº 2704
Secretaria das Promotorias Cíveis da Capital - MPRJ
Av. Almirante Barroso, nº 139, 6º andar – Centro
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2550-7192

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

12

Ref: MPRJ 201600048309

Portaria instaurada pelo MP nº 01 /2016

À Secretaria das Promotorias Cíveis:

Requeiro seja o presente expediente anexado o procedimento nº MPRJ 201600007730, iniciado visando apurar a colocação indevida de uma faixa com propaganda política na **Estrada da Posse 3655, bairro Adriana, em Campo Grande.**

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Patricia Leite Carvão
Promotora de Justiça
Matr. 1455

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: **MPRJ 2016.00048309**

Portaria instaurada pelo MP nº 1/2016

À Secretaria das Promotorias Cíveis:

1. Requeiro seja a portaria de instauração deste procedimento retirada de fls. 06/7, e anexada no início do feito, que deverá ser renumerado.
2. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de correspondência encaminhada pelo Ministério Público Eleitoral, protocolada junto ao MPRJ sob o nº 2016.00048309, que noticia possível ilícito eleitoral praticado pelo **pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira** e também pelo **vereador ZICO**, consistente na possível prática de propaganda eleitoral antecipada, através da colocação de faixa com propaganda em local público;
3. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
4. Considerando ainda a diligência realizada no local pelo GAP/MPRJ, conforme relatório de Operações – RELOP nº 5/G108, apensado ao feito nº 2016.00008853, que constatou a existência de diversas faixas com propaganda política no local denunciado;
5. Anexa esta Promotoria ao presente feito cópia da manifestação encaminhada ao Juízo da 163ª ZE com a finalidade de solicitar seja determinado pelo Juízo eleitoral que o setor de vigilância e fiscalização de

14

propaganda eleitoral irregular do Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas a fim de proceder a sua retirada.

6. Da mesma forma, será ainda requerida a NOTIFICAÇÃO dos candidatos, na forma da legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

15

CÓPIA

Ref: (expedientes apensados)

MPRJ 2016 00007730

MPRJ 2016.00048309

MPRJ 2016.00008853

MM. DR. JUIZ,

Portaria instaurada pelo MP nº 1/2016

1. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de correspondência encaminhada pelo Ministério Público Eleitoral, protocolada junto ao MPRJ sob o nº 2016.00048309, que noticia possível ilícito eleitoral praticado pelo **pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira** e também pelo **vereador ZICO**, consistente na possível prática de propaganda eleitoral antecipada, através da colocação de faixa com propaganda em local público;
2. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
3. Considerando ainda a diligência realizada no local pelo GAP/MPRJ, conforme relatório de Operações – RELOP nº 5/G108, apensado ao feito nº 2016.00008853, que constatou a existência de diversas faixas com propaganda política no local denunciado;
4. Requer o Ministério Público à este Juízo, seja determinado que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular deste Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas (Estrada da Posse, Bairro Adriana, Campo Grande, esquina com Rua Abel Ferreira, sentido Av. Brasil, entrada do bairro Adriana) a fim de proceder à sua imediata retirada.
5. Da mesma forma, requer ainda o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO dos candidatos cujos nomes constam das referidas faixas, na forma da

6. legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Procuradoria-Geral de Justiça

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Protocolo MPRJ 2016.00008853

CSI 07/01/2016
Req.: 163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO
Det FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE OU OPERAÇÃO Nº 20160107-140037

Volume 1/1 000000

Apenso:

Anexo:

Volume:

Avaliado em: / /

Shirlley Anne do Nascimento Costa

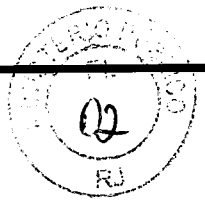

De: Celso Cardoso De Souza
Enviado em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 14:16
Para: csi.protocolo
Cc: solicitacao.analise
Assunto: ENC: Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência - solicitação n°: 20160107 - 140037
Anexos: denúncia ouvidoria - Campo Grande - instauração de procedimento.doc

Com base na Portaria CSI nº 03/2014, solicito inclusão no Protocolo/CSI
(COM Capa)

De: solicitacao.analise
Enviada em: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 14:01
Para: Sérgio Ribeiro; Diogo Arrais De Menezes; Renato Francisco da Silva; Claudio Santos; Marco Alexandre Lima; Leonardo Silveira Franceschin; Aldo Seixas de Assumpção; Marcio Phellippe Carvalho Diniz; Celso Cardoso De Souza
Assunto: ENC: Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência - solicitação n°: 20160107 - 140037

De: carvao@mprj.mp.br
Enviado: quinta-feira, 7 de janeiro de 2016 14:00:37 (UTC-03:00) Brasília
Para: solicitacao.analise; Patricia Leite Carvão
Assunto: Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência - solicitação n°: 20160107 - 140037

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência

Formulário de Solicitação de Análise ou Operação - Inteligência

O número de sua solicitação é: 20160107 - 140037	
Dados do solicitante	
Matrícula	00001455
Nome	PATRICIA LEITE CARVÃO
Cargo	PROMOTOR
E-mail	carvao
Telefone	21 - 998514616
Órgão	163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO
Local	AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 139 - CENTRO, CEP: 20031972
Complemento	

Solicitação	
Referência n°	ouvidoria MPRJ 523015
Descrição dos dados a serem pesquisados	Requeiro seja verificada a existência de faixas contendo propaganda eleitoral na Estrada da Posse nº 3655, no Bairro Adriana, em Campo Grande, conforme teor da denúncia formulada através do sistema de ouvidoria do MPRJ.

Tipo de Solicitação
Solicitação de Análise

Solicitação de Operação
Apuração de notitia criminis

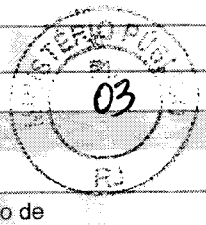

Arquivos Anexo	
Descrição	**Arquivo**
descrição0	denúncia ouvidoria - Campo Grande - instauração de procedimento.doc

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular.
Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput,* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da ouvidoria do MPRJ, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente em produção de propagando eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

05

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 163ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na ouvidoria nº 523015.**

Esta Promotoria solicitará, através de formulário próprio, auxílio ao GAP para que compareça ao local onde teria ocorrido a propaganda irregular a fim de que eja apurada a veracidade da informação veiculada pela ouvidoria, a saber, Estrada da Posse 3655, bairro Adriana, em Campo Grande.

ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

Matrícula 1455

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
Av. Marechal Câmara, 350, 8° andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefone: 3399-1221- email: csi.inteligencia@mprj.mp.br

Ref.: MPRJ 2016.00008853

DESPACHO – PROTOCOLO DINT

1- Expediente entregue no Protocolo da DINT.

2- Nesta data, faço este expediente com vista ao Senhor Diretor de Inteligência.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2016.

G23

CSI - Diretor de Inteligência (DINT).

Encaminhe-se ao G1 para providências.

DInt

CSI - Gerente de Operações (DINT).

Encaminhe-se ao G107/G108 para providenciar Ordem de Busca.

Obs: A diligência já foi realizada por este gerente, devendo o G107 fazer apenas RELOP

Claudio Santos
Gerente de Operações
Mat. [illegible]3

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2016.

G107

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
Av. Marechal Câmara, 350, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2262-6153- email: csi.inteligencia@mprj.mp.br

07

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES – RELOP

Nº 005/G108, DE 14 JAN 2016

1- DATA: 14/01/2016

2- ORIGEM: DINT

3- DIFUSÃO: COORDENADORA DA CSI

4- REFERÊNCIA: MPRJ Nº 2016.00008853

Excelentíssima Coordenadora,

Cumprindo vossa determinação e atendendo à solicitação da Exma Dra. Patrícia Leite Carvão, da 163ª Promotoria Eleitoral, foram realizadas diligências no dia 13 de Janeiro de 2016, nos logradouros mencionados abaixo, com o fito de apurar a existência de faixas contendo propaganda eleitoral antecipada, sendo constatado o que segue.

Na Estrada da Posse, Bairro Adriana, Campo Grande, foi constatado na esquina daquela via com a Rua Abel Ferreira, sentido Av. Brasil entrada do Bairro Adriana, uma faixa do Vereador ZICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
Av. Marechal Câmara, 350, 8° andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2262-6153- email: csi.inteligencia@mprj.mp.br

08

Na Estrada da Posse, em frente ao Bairro Adriana e ao lado de uma Marmoraria, localizada no nº 906, sentido Campo Grande, também há uma faixa do Vereador ZICO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
Av. Marechal Câmara, 350, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2262-6153- email: csi.inteligencia@mprj.mp.br

09

Nada mais havendo a informar, encaminho a V. Exa. a presente documentação.

Diretor de Inteligência
Sergio Ribeiro
Matr. 50921

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA
Av. Marechal Câmara, 350, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefone: 3399-1221- email: csi.inteligencia@mprj.mp.br

10

DESPACHO

Ref.: MPRJ 2016.00008853

Produzido o Relatório de Operações nº 005-2016/G108 – de 14/01/2016, fls. 07 à 09.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

G1
Claudio Santos
Gerente de Operações
Mat. 8001693

DESPACHO

Ref.: MPRJ 2016.00008853

Encaminhe-se a Senhora Coordenadora de Segurança e Inteligência, opinando pela remessa à Exma. Dra. Patrícia Leite Carvão, da 163ª Promotoria Eleitoral.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2016.

DInt
Sergio Ribeiro
Matr. 50921

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA
Av. Marechal Câmara, 350 / 8º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
Telefones: 2262-6015 / 2550-9123 - email: csi@mprj.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO
Fl.
11
RJ

MPRJ 2016.00008853

RECEBIMENTO

Expediente entregue, nesta data, na Secretaria da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.
Em 27/01/2016.

Fátima Dias Alexandrino
Matrícula 3142

VISTA

Nesta data, faço este expediente com vista ao Exma. Coordenadora de Segurança e Inteligência.
Em 27/01/2016.

Fátima Dias Alexandrino
Matrícula 3142

Encaminhe-se à 163ª Promotoria Eleitoral.

Em 27 de janeiro de 2016.

Elisa Fraga de Rego Monteiro
Coordenadora de Segurança e Inteligência
Promotora de Justiça - MPRJ

MPRJ - Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Sistema Corporativo - Módulo de Gestão de Processos

MINISTÉRIO PÚBLICO
12
Em 28/01/2016

Eleitoral (16.

Guia Remessa

▸ Guia de remessa - Detalhar

Nº Guia MPRJ : 201600172651

Data Geração : 28/01/2016 16:17:45

Enviada em : 26/01/2016 16:18:11

Órgão de Origem da Guia COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGENCIA
Órgão de Destino da Guia 163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO
Destinatário responsável
Transportador

Tipo	Nº MPRJ	Nº Externo	Origem/Requerente	Volumes	Responsável vista	Data abertura vista
EA	2016.00008853		163ª PROMOTORIA ELEITORAL - FLAMENGO	1		

Observação
Quantidade de documentos 1
Quantidade de volumes 1

Recebida Em: 11/2/16

Matrícula: _____

Assinatura
Maristela Santana
Técnico do Ministério Público
Administrativo
Mat. 2704

Vem em envelope lacrado "Reservado".

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGENCIA - AVENIDA MARECHAL CÂMARA , 350 / 8º ANDAR

Usuário: GABRIEL DA SILVA REZENDE

11/2

INFORMAÇÃO

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Processo MPRJ 2016.000.08853

163ª Promotoria Eleitoral

Relatório de Operações CSI005-2016/G108 (14/01/16)

De ordem da douta Promotora Eleitoral, Patrícia Leite Carvão o presente procedimento com o relatório supracitado foi apensado ao processo MPRJ 2016.000.07730, nesta data.

Maristela Santana
Técnico do MP – Área Administrativa
Matrícula nº 2704
Secretaria das Promotorias Cíveis da Capital - MPRJ
Av. Almirante Barroso, nº 139, 6º andar – Centro
Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (21) 2550-7192

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: **MPRJ 2016.00008853**

(expedientes apensados)

MPRJ 2016 00007730

MPRJ 2016.00048309

Portaria instaurada pelo MP nº _____/2016

À Secretaria das Promotorias Cíveis:

1. Requeiro seja a portaria de instauração deste procedimento retirada de fls. 04/05, e anexada no início do feito, que deverá ser renumerado.
2. Tomo ciência do relatório elaborado pelo GAP/MPRJ – fls. 07/09.
3. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de correspondência encaminhada pelo Ministério Público Eleitoral, protocolada junto ao MPRJ sob o nº 2016.00048309, que noticia possível ilícito eleitoral praticado pelo **pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira** e também pelo **vereador ZICO**, consistente na possível prática de propaganda eleitoral antecipada, através da colocação de faixa com propaganda em local público;
4. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;

FLS. 15

5. Considerando ainda a diligência realizada no local pelo GAP/MPRJ, conforme relatório de Operações – RELOP nº 5/G108, apensado ao feito nº 2016.00008853, que constatou a existência de diversas faixas com propaganda política no local denunciado;
6. Anexa esta Promotoria ao presente feito cópia da manifestação encaminhada ao Juízo da 163ª ZE com a finalidade de solicitar seja determinado pelo Juízo eleitoral que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular do Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas a fim de proceder a sua retirada.
7. Da mesma forma, será ainda requerida a NOTIFICAÇÃO dos candidatos, na forma da legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Protesto após por nova vista dos autos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça

16

CÓPIA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ref: (expedientes apensados)

MPRJ 2016 00007730

MPRJ 2016.00048309

MPRJ 2016.00008853

MM. DR. JUIZ,

Portaria instaurada pelo MP nº _____/2016

1. CONSIDERANDO o teor do noticiado através de correspondência encaminhada pelo Ministério Público Eleitoral, protocolada junto ao MPRJ sob o nº 2016.00048309, que noticia possível ilícito eleitoral praticado pelo **pré-candidato Pedro Paulo Carvalho Teixeira** e também pelo **vereador ZICO**, consistente na possível prática de propaganda eleitoral antecipada, através da colocação de faixa com propaganda em local público;
2. CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, a manutenção do regime democrático;
3. Considerando ainda a diligência realizada no local pelo GAP/MPRJ, conforme relatório de Operações – RELOP nº 5/G108, apensado ao feito nº 2016.00008853, que constatou a existência de diversas faixas com propaganda política no local denunciado;
4. Requer o Ministério Público à este Juízo, seja determinado que o setor de vigilância e fiscalização de propaganda eleitoral irregular deste Juízo compareça ao local onde foram colocadas as faixas (Estrada da Posse, Bairro Adriana, Campo Grande, esquina com Rua Abel Ferreira, sentido Av. Brasil, entrada do bairro Adriana) a fim de proceder à sua imediata retirada.
5. Da mesma forma, requer ainda o Ministério Público a NOTIFICAÇÃO dos candidatos cujos nomes constam das referidas faixas, na forma da

6. legislação em vigor, a fim de fazerem cessar a colocação de novo material de propaganda no local, ou de qualquer outro que à ele se assemelhe (artigo 40 B parágrafo único da Lei 9504/97), sob as penas da lei.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.

Patricia Leite Carvão

Promotora de Justiça